



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000389112

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2071014-39.2025.8.26.0000

Relator(a): **HUGO CREPALDI**

Órgão Julgador: **25ª Câmara de Direito Privado**

Voto nº 38.963

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por **ROBERTO GOMES DE SANTANA**, nos autos da ação de despejo, ora em fase de cumprimento de sentença, que lhe move **HARATI PARTICIPAÇÕES LTDA.**, objetivando a reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Suzano, Dr. Olivier Haxkar Jean, que indeferiu a gratuidade processual pleiteada pelo agravante (fls. 192 do incidente).

Sustenta o recorrente que faria jus à gratuidade, já que é assistido por advogado do convênio OAB-DPE, tendo este órgão realizado triagem econômica. Diz não ter condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo do próprio sustento.

Recurso tempestivo, tramitou com a concessão do efeito suspensivo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

pleiteado.

É o relatório.

O recurso não pode ser conhecido.

Isso porque às fls. 55 sobreveio petição do agravante manifestando desistência do recurso interposto.

E considerando que o artigo 998 do Código de Processo Civil prevê a possibilidade de o recorrente, a qualquer tempo, ainda que sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso, homologo o pedido de desistência apresentado, não conhecendo do agravo, porquanto prejudicado, nos termos do artigo 932, III, do mesmo Diploma.

Pelo exposto, não conheço do recurso.

São Paulo, 23 de abril de 2025.

HUGO CREPALDI
Relator